



Assunto: Recomendação sobre distribuições durante a pandemia de COVID-19

Na Recomendação CERS/2020/15 de 18 de dezembro de 2020, que altera a Recomendação CERS/2020/7 sobre restrição das distribuições durante a pandemia de COVID-19¹, o Comité Europeu de Risco Sistémico (CERS) recomendou às autoridades relevantes que solicitassem às instituições financeiras sob a sua supervisão que se abstivessem, até 30 de setembro de 2021, de:

- (i) distribuir dividendos ou assumir compromissos irrevogáveis de distribuição de dividendos;
- (ii) recomprar ações ordinárias e
- (iii) assumir compromissos de atribuição de remuneração variável aos colaboradores com impacto material no perfil de risco da instituição,

que tenham por efeito reduzir a quantidade ou a qualidade dos fundos próprios, exceto se as instituições garantirem um nível de prudência elevado na realização de cada uma das ações acima referidas e se a diminuição resultante não exceder o limite conservador definido pela sua autoridade competente. O CERS recomenda que as autoridades competentes promovam o diálogo com as instituições antes que as mesmas realizem as ações mencionadas nos pontos (i) e (ii) acima.

Na Recomendação ECB/2020/62², de 15 de dezembro de 2020, o Banco Central Europeu (BCE) emitiu recomendações para as instituições significativas, em linha com o recomendado pelo CERS, e recomenda às autoridades competentes a adoção de recomendações para as instituições de crédito menos significativas.

O Banco de Portugal, tendo presente essas recomendações do BCE e do CERS, e ainda a comunicação da Autoridade Bancária Europeia (“European Banking Authority” - EBA)³, bem como a persistência de um elevado nível de incerteza sobre os efeitos no sistema financeiro do atual contexto da pandemia de COVID-19, considera essencial assegurar que as instituições continuem a abster-se de realizar distribuições que reduzam os seus fundos próprios e a sua capacidade de financiar a economia e absorver potenciais perdas decorrentes de impactos financeiros adversos. As instituições que pretendam realizar distribuições devem ter em conta o respetivo impacto nas projeções de fundos próprios, bem como eventuais efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 que se venham ainda a materializar.

Neste quadro, o Banco de Portugal adota a Recomendação CERS/2020/15 do CERS e a Recomendação ECB/2020/62 do BCE, atualizando as recomendações anteriormente comunicadas sobre esta matéria. A presente Carta Circular substitui, assim, a Carta Circular n.º 2020/0000050, de 29 de julho.

¹ https://www.esrb.europa.eu/pub/pdf/recommendations/esrb_recommendation201215_on_restriction_of_distributions_during_the_COVID-19_pandemic~2502cd1d1c.en.pdf?cfcccb800b8f13054c8400576466fe8e

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020HB0062&from=EN>

³ <https://eba.europa.eu/eba-continues-call-banks-apply-conservative-approach-dividends-and-other-distributions-light-covid>

O Banco de Portugal continuará a monitorizar a situação económica e financeira e avaliará oportunamente a necessidade de prorrogação destas recomendações.

Restrição de pagamento de dividendos e relacionados

O Banco de Portugal recomenda às instituições de crédito menos significativas e às empresas de investimento, assim como às respetivas companhias financeiras que não sejam diretamente supervisionadas pelo BCE (de ora em diante denominadas entidades), que, até 30 de setembro de 2021, se abstenham de distribuir dividendos ou de recomprar ações ordinárias que tenham como efeito reduzir a quantidade ou a qualidade dos fundos próprios a nível individual ou consolidado, com exceção das situações em que já se tenha constituído a obrigação legal sobre tais pagamentos.

As entidades que venham a considerar a decisão de distribuir dividendos ou de recomprar ações ordinárias com o objetivo de remunerar os seus acionistas devem contactar o Banco de Portugal com a antecedência adequada, e preferencialmente até 1 de fevereiro de 2021, demonstrando que essa distribuição é prudente e assegura o cumprimento das presentes recomendações. Em particular, as entidades devem ter em conta o impacto das distribuições nas projeções de fundos próprios e demonstrar capacidade de cumprimento sustentado e prospetivo dos requisitos de fundos próprios, tendo por base projeções prudentes e assegurando que retêm recursos suficientes para fazer face a uma possível deterioração da qualidade dos ativos em balanço e para assegurar a manutenção do financiamento à economia.

Em particular, o Banco de Portugal recomenda que:

- a) As propostas de distribuições devem respeitar o limite correspondente ao menor dos seguintes valores: (i) 15% do lucro acumulado dos exercícios de 2019 e 2020, ou (ii) redução de fundos próprios principais de nível 1 de até 20 pontos base;
- b) As entidades que tenham prejuízos em 2020 não devem propor distribuições;
- c) Não sejam distribuídos lucros intercalares de 2021.

Restrição de pagamento de remuneração variável

No que respeita à componente variável de remuneração, o Banco de Portugal considera necessária a extensão das expectativas de supervisão transmitidas na Carta Circular n.º CC/2020/0000050, de 29 de julho de 2020.

Neste sentido, as entidades devem, até 30 de setembro de 2021, continuar a limitar os seus pagamentos respeitantes à componente variável de remuneração à máxima extensão possível, com exceção das situações em que já se tenha constituído a obrigação legal sobre tais pagamentos.

Refira-se que a adoção pelos destinatários das presentes recomendações deve continuar a atender a uma aplicação efetiva do princípio da proporcionalidade, a qual será devidamente ponderada pelo Banco de Portugal.

Assim, é expectativa do Banco de Portugal que as entidades se abstenham, pelo menos no que respeita ao ano de desempenho de 2020, de assumir quaisquer novos compromissos referentes à componente variável de remuneração, em particular para os colaboradores com impacto material no perfil de risco da instituição.

É ainda expectável que as entidades adotem uma abordagem mais prudente, nos casos em que tal seja possível e prevenindo eventuais situações de litigância, no que respeita aos pagamentos sujeitos a diferimento de montantes de remuneração variável atribuída por referência ao desempenho de anos anteriores e cujo direito ao pagamento não tenha ainda sido adquirido pelos respetivos colaboradores.

Ressalva-se que, em qualquer circunstância, não é expectável que as entidades adotem quaisquer medidas alternativas que visem a compensação da perda ou da redução dos montantes de componente variável de remuneração dos colaboradores visados, nomeadamente por via do aumento dos montantes atribuídos a título de componente fixa de remuneração. A adoção de tais medidas, para além de poder configurar uma evasão às disposições regulatórias atualmente em vigor, não seria consonante com as expectativas de supervisão do Banco de Portugal em matéria de remunerações, uma vez que tais medidas impactariam de forma adversa os objetivos globais pretendidos com a emissão da presente Carta Circular.